



**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
ENTRE AS CARTEIRAS SOB GESTÃO DA**

**GARDE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ/ MF 18.511.433/0001-77**

E DA

**GARDE PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ/ MF 30.701.673/0001-30**

Data: 31 de dezembro de 2018

A **GARDE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Garde Asset”) e a **GARDE PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Garde Previdência” e, quando em conjunto com a Garde Asset, “Garde”), adotam internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras dos fundos de investimento por elas geridas (“Fundos”), prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras dos Fundos, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558” e “Política”).

1. Envio e Rateio de Ordens

A Garde Asset e a Garde Previdência poderão requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de um ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Garde Asset ou pela Garde Previdência, conforme o caso.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos, sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e serão gravadas e arquivadas pela Garde.

Nesse sentido, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Garde não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para o gestor. Desta forma, a Garde observa um rateio de ordens dos ativos operados entre os Fundos, respeitando-se o perfil de risco, a política de investimento e as restrições previstas no regulamento de cada um dos Fundos.

As operações poderão ocorrer, portanto, através de ordens individuais ou globais encaminhadas às corretoras ou distribuidores, conforme o tipo do ativo negociado. Nas *ordens individuais*, os gestores de portfolio dos fundos geridos pela Garde encaminham ordens de compra e venda segregadas a cada um dos Fundos, identificando a quantidade total de ativos negociados para cada carteira, respeitados os limites e restrições da política de investimento de cada um dos Fundos.

Ainda, os gestores poderão optar por realizar *ordens globais*, consolidando lotes de compra

e venda de ativos, os quais serão liquidados através de rateio de ordens entre os Fundos envolvidos, por meio do cálculo do valor médio dos ativos em negociação.

No caso de ordens globais, o rateio poderá ocorrer entre as diversas carteiras dos fundos geridos pela Garde Asset e Garde Previdência, conforme o caso, devendo tal divisão ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros, de acordo com o cálculo do patrimônio líquido e os limites de risco e de investimento previstos nos regulamentos dos Fundos.

Após a execução das ordens globais transmitidas pelos gestores de portfolio, deverá ser realizado o rateio dos custos envolvidos nas transações dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários sob gestão da Garde, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

2. Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesses

Nos termos da Instrução CVM 558, desde que previsto em regulamento, é permitido aos administradores e gestores atuarem como contraparte em operações envolvendo os fundos de investimento que administram e/ou gerem, devendo sempre ser respeitados os limites e as estratégias das políticas de investimento dos Fundos.

Adicionalmente, a Garde poderá realizar operações diretas entre os Fundos sob sua gestão para rebalanceamento de posições e gerenciamento de caixa nas carteiras.

Assim, caso sejam efetuadas quaisquer das operações descritas acima, como forma de mitigar potenciais conflitos de interesses entre Fundos e/ou entre Fundos e seus administradores ou gestores, tais operações só poderão ser realizadas desde que:

- (i) ocorram em mercado organizado (bolsa ou balcão);
- (ii) a valor de mercado do ativo;
- (iii) respeitados os limites e as estratégias das políticas de investimento dos Fundos;
- e
- (iv) sendo vedadas operações de crédito privado entre Fundos.

A Garde Previdência deverá observar, ainda, as limitações e vedações impostas pela regulamentação destinada aos investimentos dos recursos dos planos de previdência complementar, em especial, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3. Compartilhamento de estrutura

A Garde Asset e a Garde Previdência poderão compartilhar infraestrutura e certos Colaboradores¹ das áreas de suporte à equipe de gestão de portfólio, como forma de reduzir custos operacionais, bem como promover agilidade e eficiência na realização destas atividades, devendo tais Colaboradores, em conjunto com os gestores, cumprir as disposições desta Política.

A manutenção desta Política é de competência da área de Risco da Garde. Eventuais mudanças nos procedimentos aqui descritos deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Risco e, tempestivamente, alteradas nesta Política, com o objetivo de manter atualizada a formalização dos processos internos da Garde, bem como sua divulgação por meio da disponibilização desta Política.

¹ Nos termos do Manual de Ética e *Compliance* da Garde, Colaborador é aquele que possui cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Garde.